



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 44/2021

Câmara Municipal de Piratini/RS

RECEBIDO

17 NOV. 2021

Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

Altera o prazo para concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei altera o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 1586/2014 no que tange ao prazo para concessão de desconto de IPTU.

Art. 2º O artigo 2º, §§ 1 e 2º passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º: (...)”

§ 1º: Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perante o Município de Piratini - RS e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia vinte e oito (28) de Fevereiro do Exercício Fiscal, será concedido desconto, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do tributo devido.

§ 2º: Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perante o Município de Piratini - RS e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia trinta e um (31) de Março do Exercício Fiscal, será concedido desconto, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do tributo devido.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

REGISTRADO

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
SINDICATO

APROVADO

Em 07/12/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

**POR
UNANIMIDADE**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera o prazo para concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014.

Justifica-se a presente alteração de prazo de desconto de IPTU visto que a Prefeitura necessitará do mês de janeiro para elaboração e envio dos carnês de IPTU aos contribuintes. Devido ao prazo curto, seria inviável fazer a confecção dos mesmos e remeter aos proprietários de imóveis urbanos se os descontos se mantiverem em janeiro.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 12 de novembro de 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI ALTERA O PRAZO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU

EMENTA: “*Altera o prazo para a concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre alteração de prazo para concessão de desconto de IPTU, previsto na Lei 1.586/2014.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto tem por escopo a alteração de prazo para a concessão de desconto do Imposto Predial Territorial Urbano.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, corroborando com o entendimento supramencionado, o Art. 156, inciso I, da Constituição Federal, determina como competência do ente municipal a instituição de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Piratini, em seu artigo 56, prescreve:

Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar processo legislativo na forma e nos casos previstos na Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara, bem como decretos e regulamentos para sua fiel execução.

V - vetar projetos de Lei, totalmente ou parcialmente;

(...)

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei, que visa adequar o prazo de desconto do Imposto Predial Territorial Urbano, não apresenta qualquer óbice ao escopo pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Piratini, 12 de novembro de 2021.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 113/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 44/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA O PRAZO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU PREVISTO NA LEI 1586/2014.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 44/2021, de 17 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar o prazo para concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre alteração do prazo para concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014 e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Acompanha o projeto de lei Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, cuja fundamentação se filia esta assessoria.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de novembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

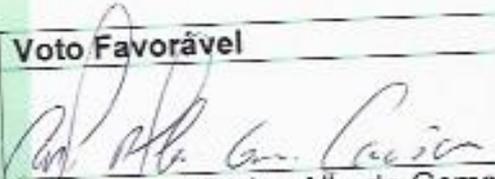
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

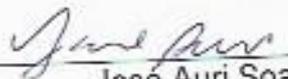
COMISSÃO DE PARECERES

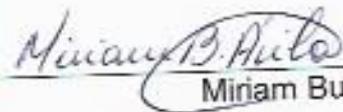
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°44/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°44/2021, que – "ALTERA O PRAZO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU PREVISTO NA LEI 1586/2014"

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	
Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão Vereador do PDT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	
José Auri Soares – Membro da Comissão Vereador do PT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	
Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão Vereadora do MDB	

Piratini, 07 de dezembro de 2021.

